



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 030/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, a executar OBRAS DE RECUPERAÇÃO DO BUEIRO DANIFICADO NA VIA DE ACESSO À ESCOLA CLASSE IPÊ, PARK WAY - DF** objeto do Processo nº 391.001.103/2011.

II – DA LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO:

A REFERIDA OBRA ESTA LOCALIZADA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO PARK WAY, RA XXIV – DF.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras e cronograma físico da obra;
3. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;

4. Restringir as intervenções no local onde se situa o bueiro a ser recuperado;
5. Apresentar relatórios trimestrais de acompanhamento das obras, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
6. Quando necessária a instalação do canteiro de obras este deverá possuir sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, de coleta e disposição de resíduos sólidos, compatíveis com a manutenção da qualidade ambiental dos fatores água e solo da área de intervenção do projeto;
7. Compactar adequadamente o reaterro das valas onde serão implantadas as tubulações e as valas;
8. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, inclusive nas margens do córrego onde o bueiro está localizado;
9. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
10. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de boca-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
11. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
12. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
13. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes, inclusive às destinadas à sinalização e avisos para os transeuntes e veículos;
14. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;
15. Está impedido o estacionamento, manutenção ou abastecimento de máquinas e/ou veículos para execução da obra, dentro da área de poligonal da ARIE Granja do Ipê;
16. Deverá ser feita a aspersão d'água na via, com a finalidade de manter úmida as superfícies sujeitas a poeira levantada pelo tráfego de veículos;
17. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada na recuperação das áreas degradadas;
18. Apresentar cópias das licenças válidas das jazidas que serão utilizadas na execução da obra, para obtenção de material para aterros ou indicação do local (alguma escavação executada pela empresa) do qual será retirado o material. **Prazo: até 90 (noventa) dias;**
19. Realizar manutenção corretiva na entrada do bueiro, retirando todo o material que esteja impedindo o livre fluxo da água, inclusive com proteção das margens par evitar o acúmulo de sólidos na entrada;
20. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;



21. Apresentar lista, com indicação das coordenadas geográficas, dos locais onde se localizarão áreas de empréstimo, bota-foras e jazidas, que deverão ser autorizadas pelos órgãos ambientais (IBRAM e IBAMA), seja por processo próprio de licenciamento ambiental, seja por anuência quando da realização da intervenção, **Prazo: até 90 (noventa) dias;**

22. Apresentar RCA/PRAD para a obra e impactos gerados pelo rompimento do bueiro. **Prazo: até 90 (noventa) dias;**

23. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;

24. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;

25. Cumprir integralmente as medidas propostas no RCA e no PRAD de recuperação do bueiro e iniciar fase de recuperação imediatamente, após o término ou durante a implantação da obra;

26. Apresentar relatórios trimestrais de recuperação das áreas afetadas pelo rompimento do bueiro e da execução PRAD;

27. Comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto;

28. Em caso de ocorrência de qualquer tipo de dano ambiental, o IBRAM deverá ser comunicado imediatamente;

29. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

30. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

IV – DO PRAZO DE VALIDADE:

Esta autorização tem validade de pelo período de 01 (um) ano, conforme Parecer Técnico nº 119/2011 GELAM/DILAM/SULFI fls. 07 a 19.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;

- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 030/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 119/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 07 a 19.

Brasília, de de 2011.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 030/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome:

Ricardo Tonelli Munhoz

Assinatura:

[Assinatura]

Cargo:

Chefe da ASMAN

[Assinatura]
Ricardo T. Munhoz
Assessoria de Meio Ambiente - ASMAN/
Chefe - MONCAP
Mat. 973.037-0

Doc.Identidade:



Confidencial



Confidencial

Recebido em:

16 / 09 / 2011